Ibirajuba, 15 de fevereiro de 2022.

Ofício GP n°. 017/2022.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal n°. 311 de 14 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53° inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal n°. 311/2022 de 14 de fevereiro de 2022,** que **Fixa o valor do menor salário base da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Izalta Silva Lopes Gama

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor
Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita

PROTOCOLO
014
21/02/2022
Cristiane Miranda
ASS. FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 311/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Fixa o valor do menor salário base da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido de acordo com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que o menor salário base dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, ativos, inativos e pensionistas, será de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no caput o valor diário do salário base dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, corresponderá a R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Fica regulamentado e fixado o valor de R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora trabalhada, aos servidores municipais, que não estejam contemplados por leis especificas, com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e jurídicos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**, que **Fixa o valor do menor salário base da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022

Maria Izalta Silva Lopes Gama

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita